

PROJETO DE LEI

PROTÓCOLO GERAL 346
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP

DATA: 22-05-2020 JO: 39

Autoriza o Executivo Municipal a instalar gabinetes optométricos de profissionais habilitados para o atendimento à saúde visual primária na rede privada municipal.

Art. 1º Fica autorizada a expedição de alvará sanitário pela Vigilância Sanitária Municipal para a instalação de gabinetes de profissionais optometristas legalmente habilitados, para atuar nos dispositivos de Saúde privados, visando ofertar atendimento à saúde visual primária da população, especialmente promovendo correções de problemas refrativos e detecção de outros males que acometem o sistema visual ou podem por ele ser identificados, nos termos da redação trazida pelo artigo 4º da Lei Federal Ordinária nº 12.842, de 10 de julho de 2013.

Parágrafo único – Sendo identificada a necessidade de tratamento invasivo e/ou com indicação de medicamentos, o profissional de que trata o artigo antecedente deverá encaminhar ao corpo clínico especializado.

Art. 2º Para a concessão do alvará sanitário mencionado nesta Lei, deverá o profissional apresentar os seguintes documentos:

- I – Certificado de Conclusão de Curso expedido por instituição de ensino regular perante à Secretaria Estadual de Ensino ou Ministério da Educação.
- II – Comprovante de endereço do local em que pretende realizar os atendimentos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tarumã, 20 de maio de 2020.



SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA

VEREADORA PL

A SUA EXCELENCIA, O SENHOR:
ADEMIR BREGAGNOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo que *"Autoriza o Executivo Municipal a instalar gabinetes optométricos de profissionais habilitados para o atendimento à saúde visual primária na rede privada municipal"*.

Primeiramente, cumpre mencionar que a saúde é um direito e dever do Estado, nos moldes estabelecidos no art. 196 da Constituição Federal.

A partir desta premissa, o Estado brasileiro deve estar comprometido com a luta pela democratização dos acessos aos meios de atendimento em seus mais diversos níveis, em especial tendo em vista o caótico quadro em que se encontra a saúde visual brasileira.

Entendem-se por deficiência visual, as alterações funcionais que incluem limitações de acuidade visual (a capacidade de ver um objeto e seus detalhes a determinada distância) e campo visual (a extensão do espaço em que os objetos são visíveis estando os olhos e a cabeça imóveis). Tal deficiência compreende uma situação de diminuição da visão mesmo após tratamento clínico e/ou cirúrgico e uso de lentes corretoras.

Dados do IBGE revelam que a cada ano, 94.700 crianças brasileiras, na faixa etária de 0 aos 14 anos, ficam cegas de um ou ambos os olhos ou adquirem alguma deficiência permanente de enxergar.

Os dados epidemiológicos disponíveis para o Brasil mostram que 30% das crianças em idade escolar e 100% dos adultos com mais de 40 anos apresentam problemas de refração que interferem em seu desempenho diário e, conseqüentemente na autoestima, na limitação à inserção social, produtividade e qualidade de vida.

Conforme dados da OMS, 80% das cegueiras são evitáveis e 90% dos casos ocorrem em países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, sendo que o Brasil possui um dos piores índices de prevenção para acuidades visuais no mundo.

Estudos epidemiológicos apontam que nos próximos 20 anos, duplicará o número de pessoas cegas no mundo. A partir desta constatação, a OMS e a IAPB (Agência Internacional para a Prevenção da Cegueira), lançaram uma iniciativa conjunta denominada Visão 20/20: O Direito à Visão.

Os erros refracionais apresentam-se como causa importante de limitação nas idades pré-escolar e escolar, tendo em vista o processo ensino-aprendizagem e sua relação direta com a qualidade da visão.

É de reconhecida importância a necessidade de detecção precoce desses problemas visuais, o que possibilita sua correção ou minimização visando o melhor rendimento da criança, bem assim dos adultos.

Segundo dados do Ministério da Educação – MEC, 81% das crianças repetentes no país não apresentam perfeita acuidade visual. A quase totalidade das crianças em idade escolar nunca passou por exame visual. Estima-se que grande parte dessas crianças necessitem de óculos e as demais apresentem algum outro problema ocular não detectado, o que pode acarretar reflexos mais sérios. Por isso, é recomendável ações preventivas para se levantar possíveis problemas oculares e, desta maneira, reduzir o número de cegueiras evitáveis, disfunções visuais, repetências e evasão escolar.

Enquanto isto, existe em nosso país, a exemplo de praticamente todos os demais no mundo, um significativo contingente de profissionais habilitados para a promoção do atendimento da saúde visual primária, estando capacitados a colaborar com a redução do notório e inaceitável déficit na capacidade de prestação destes serviços à população.

Este profissional, o Optometrista, obtém sua formação em Optometria, que é uma ciência especializada no estudo da visão e o Optometrista, portanto, é profissional formado pelo Estado, da área da saúde, autônomo e independente, que atua na atenção primária da saúde visual. Em suas prerrogativas se encontram os cuidados com a visão, que inclui a avaliação do estado refrativo e motor (funcional), correção e a reabilitação das condições do sistema visual, assim como o reconhecimento e encaminhamento de patologias identificadas/suspeitas ao profissional competente (médico), proporcionando significativa potencialização do processo de cura, haja vista o início mais precoce do devido tratamento, sendo corolário lógico o grande impacto social e financeiro que isso representa para os cofres públicos e para o país de forma geral.

A atuação do Optometrista, além de fomentada e aplicada com o apoio e promoção das mais altas entidades como Organização Mundial da Saúde – OMS, Organização Panamericana da Saúde – OPAS, Organização Internacional do Trabalho – OIT, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO e inclusive do Conselho Internacional de Oftalmologia – ICO, foi também chancelada pela Lei Federal nº 12.842/2013, que ao regulamentar o exercício da medicina, excluiu do rol de atos privativos do profissional médico a realização de diagnóstico nosológico e a prescrição de órteses e próteses oculares não são privativas de médico.

Um simples exame primário de avaliação de acuidade visual (AV), também realizado por este novo, expressivo e qualificado contingente de profissionais Optometristas (como acontece em todo o mundo civilizado), por certo representa uma alavanca para a melhora da qualidade e eficiência dos cuidados públicos com a saúde visual.

Assim, nosso município deve fomentar a inserção desta atividade em seus programas e políticas voltadas à saúde, fazendo com que, a exemplo do restante do mundo, seja possibilitada a redução dos índices de evasão escolar, cegueira funcional e potencializado a realização de diagnósticos precoces de catarata, glaucoma e outros males que acometem o sistema da visão, causando grande impacto social e financeiro, sobre maneira gravosa ao país.

Estes são os elementos que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara.

Atenciosamente,


SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA
VEREADORA PL